



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



DECRETO Nº 17.988, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre o tombamento, como Patrimônio Histórico e Cultural de Piracicaba, do acervo museológico e dos bens móveis que compõem o Museu Histórico e Pedagógico “Prudente de Moraes”, neste Município.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 171, de 13 de abril de 2005, alterada pelas de nº 253, de 02 de junho de 2010 e nº 375, de 09 de novembro de 2016, no Parecer de Tombamento, em fls. 357 a 361 e na homologação do Sr. Prefeito, em fls. 362 do Processo Administrativo nº 158.686/2017, desta Prefeitura,

DECRETA

Art. 1º Fica tombado, como Patrimônio Histórico e Cultural de Piracicaba, o acervo museológico e os bens móveis que compõem o Museu Histórico e Pedagógico “Prudente de Moraes”, conforme Parecer de Tombamento e Homologação que ficam fazendo parte integrante do presente Decreto.

§ 1º O tombamento de que trata o *caput* do presente artigo se restringe ao acervo museológico e os bens móveis que compõem o Museu Histórico e Pedagógico “Prudente de Moraes”, recebidos em doação da Secretaria de Cultura do Governo do Estado de São Paulo por esta Prefeitura, através do Decreto Municipal nº 17.800, de 13 de março de 2019, publicado em Diário Oficial em 30 de abril de 2019, conforme descrito nos documentos constantes do Processo Administrativo de Protocolo nº 158.686/2017.

§ 2º Conforme decisão do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Município de Piracicaba - CODEPAC, constante da Ata da 6ª Reunião Ordinária realizada em 07 de junho de 2019, integrante do Processo Administrativo nº 158.686/2017, o acervo museológico e os bens móveis objeto do presente tombamento não poderão ser alterados, demolidos, destruídos, mutilados ou transportados sem prévia autorização do CODEPAC, sob pena de enquadramento nas disposições contidas na Lei Complementar nº 171 de 13 de abril de 2005 e suas alterações.

Art. 2º Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Piracicaba autorizado a inscrever os itens do acervo museológico e os bens móveis de que trata o artigo anterior no Livro de Tombo competente, para todos os efeitos legais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 20 de agosto de 2019.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

ROSÂNGELA MARIA RIZZOLO CAMOLESE
Secretária Municipal da Ação Cultural e Turismo



MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.



FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa